



Rio de Janeiro, 21 de março de 2011

NOTA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO CATÓLICO EM DEFESA DA FORMAÇÃO RELIGIOSA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Frente à publicação do Parecer nº 04 de 24 de fevereiro de 2011, do Conselho Municipal de Educação da Prefeitura do Rio de Janeiro, que orientou a Secretaria Municipal de Educação pela não oferta da disciplina obrigatória de Ensino Religioso aos alunos matriculados nas escolas oficiais do ensino fundamental, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO CATÓLICO vem manifestar veementemente o seu **REPÚDIO** pela subtração pelo Estado do Direito dos pais, primeiros educadores, de decidirem sobre o tipo de educação que querem para seus filhos, considerando:

1. O inciso I do art. 210 da atual Constituição Federal de 1988 que determina:
“O Ensino Religioso, de matéria facultativa, constituirá disciplina dos horários normais de ensino das escolas públicas de Ensino Fundamental”
2. Os artigos 18 e 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que determinam :

Art. 18- “Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de Religião ou crença, e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.”

Art. 26.3- “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução a ser ministrada a seus filhos”.

3. O art. 313 da Constituição Estadual que determina:
“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamenta

Assim, quando a família reivindica o espaço do ensino religioso nas escolas oficiais pretende garantir o seu direito de escolha na continuidade da formação espiritual de seus filhos, numa democracia que preza a liberdade religiosa.



O Estado brasileiro é Laico e DEMOCRÁTICO. Não é ateu e por isso deve possibilitar, incentivar e promover a diversidade cultural dos grupos de pessoas que o compõem.

A Escola não se destina apenas a preparar força de trabalho. Deve preparar os alunos para a vida de que fazem parte, tanto a técnica, como a cultura, o bem-estar material, os valores e a dimensão religiosa.

O ensino é para educar, isto é, formar a pessoa, na totalidade das suas dimensões cognitiva, física e também , religiosa.O Ensino Religioso é disciplina escolar , como qualquer outra, que faça parte do currículo escolar, visando a formação integral dos cidadãos e das cidadãs que freqüentam a escola, para aí receberem os conhecimentos de que necessitam em todas as áreas, incluindo as relacionadas às indagações do sujeito religioso ou não, dentro ou fora do grupo religioso, ou de instituição religiosa. O seu estatuto de disciplina curricular não depende, nem da boa vontade dos professores, nem do arbítrio das escolas, nem dos gestores educacionais.

Os conhecimentos referentes às explicações sobre o sentido da vida, que incluem os conteúdos vinculados ou explicados pelas religiões e suas manifestações diversificadas, são transformados em saber escolar.

Matricular os filhos na disciplina de Ensino Religioso é um direito que assiste aos pais. Este é um direito e também um dever, de que os pais não se podem omitir, no momento das matrículas.

Por isso, mais uma vez , a ASPERC renova o compromisso com os pais e educadores cujos filhos e alunos freqüentam as escolas oficiais da Cidade do Rio de Janeiro, exortando a sociedade carioca a zelar pelos Direitos subtraídos de tantas crianças e jovens, sendo eco de suas vozes, apresentando o estudo em anexo.

Claudete Cruz
Presidente

